



Manual de apoio

ao enquadramento
de empresas ao
Plano Sindical da CNC

Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional

Manual de apoio

ao enquadramento
de empresas ao
Plano Sindical da CNC

Rio de Janeiro
Sesc | Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional
2021



Sesc | Serviço Social do Comércio
Presidência do Conselho Nacional
José Roberto Tadros

Departamento Nacional
Direção-Geral
José Carlos Cirilo (interino)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Bibliotecária: Renata de Souza Nogueira CRB-7/5853

Sesc. Departamento Nacional.
Manual de apoio ao enquadramento de empresas ao Plano Sindical
da CNC. – Rio de Janeiro : Sesc, Departamento Nacional, 2021.
35 p. : il. ; 29,7 cm.

1. Empresas. 2. Credenciamento. 3. Normas e Procedimentos.
4. Confederação Nacional do Comércio (Brasil). I. Título.

CDD 658.9

©Sesc Departamento Nacional, 2021
Telefone: (21) 2136-5555
www.sesc.com.br

Distribuição gratuita, venda proibida.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610 de 9/2/1998.

Apresentação

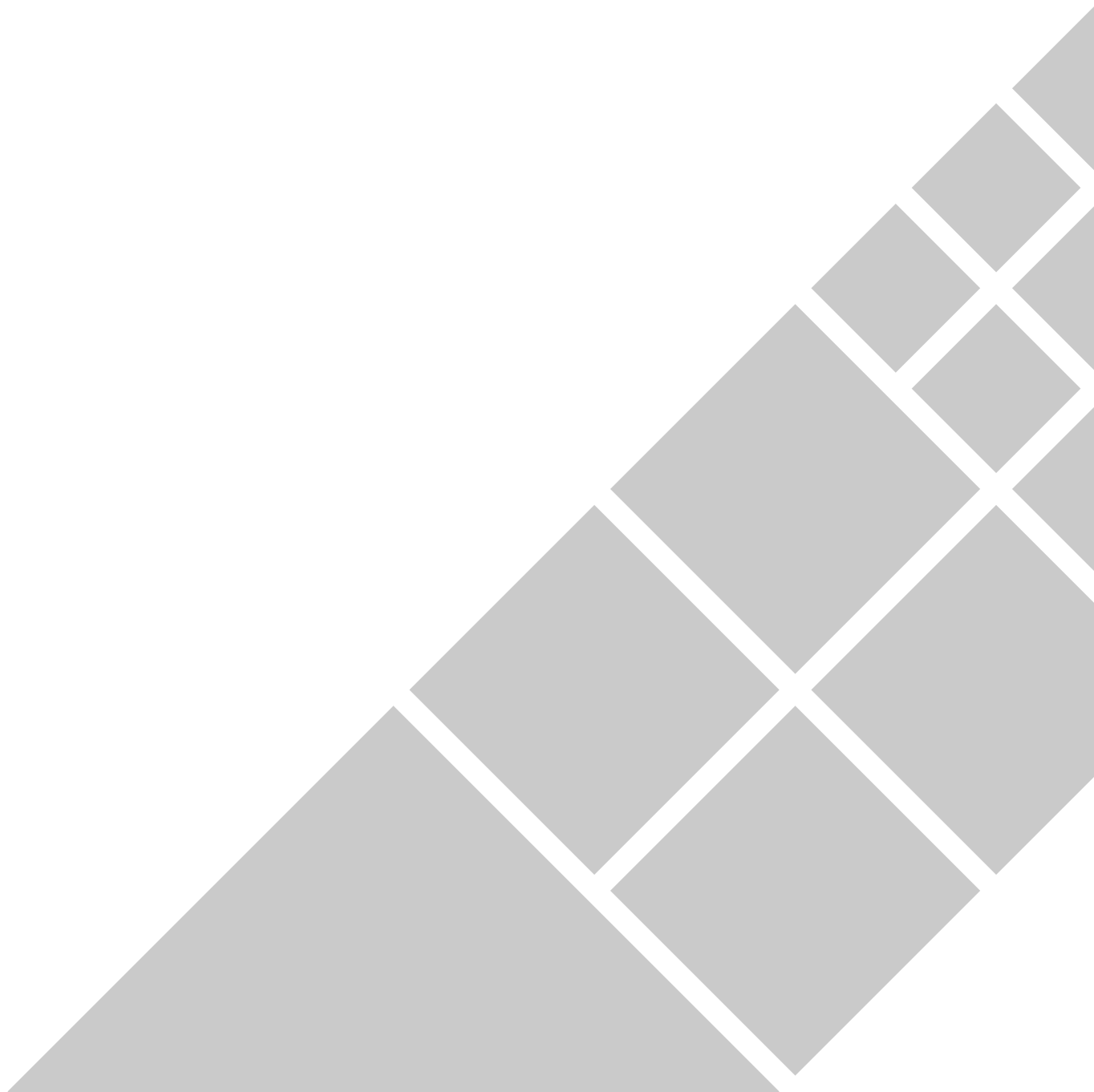
A análise do enquadramento sindical é um dos processos mais desafiadores tanto para a Central de Relacionamento com Clientes dos Departamentos Regionais quanto para o Departamento Nacional e, pensando nesse cenário, conforme estabelecido nas *Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc* (NGCAS), Resolução Sesc nº 1.470/2021, este Manual foi elaborado com o objetivo de ser um documento orientador deste processo. Por conta de sua natureza, este documento será atualizado com frequência, conforme a necessidade.



Sumário

Introdução	7
1. Dinâmica da Arrecadação Compulsória	8
1.1 Origem da Receita do Sesc	8
1.2 Deduções da Receita Compulsória	9
2. Formas de contribuição	9
2.1 Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)	9
2.2 Guia da Previdência Social (GPS)	11
2.3 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)	12
3. Informações relevantes para o enquadramento de empresas	13
3.1 Natureza jurídica	13
3.2 Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)	14
3.3 Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS)	14
3.4 Grupos da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)	17
4. Processo de verificação do enquadramento	18
4.1 Consulta inicial	18
4.2 Análise da CNAE Principal	18
4.3 Análise da(s) CNAE(s) Secundária(s)	19
4.4 Relacionamento com Empresas	19
5. Casos particulares	21
5.1 Cooperativas	21
5.2 Corretoras de seguro	23
5.3 Serviços Sociais Autônomos (Entidades Terceiras)	24
5.4 Organizações sindicais, associativas profissionais, patronais e empresariais	24

6. Orientações gerais	25
6.1 Empresas do comércio com contribuição equivocada para outros planos sindicais	25
6.2 Empresas que contribuem equivocadamente para o Sesc	26
7. Conclusão	26
Anexos	27
Links úteis	34



Introdução

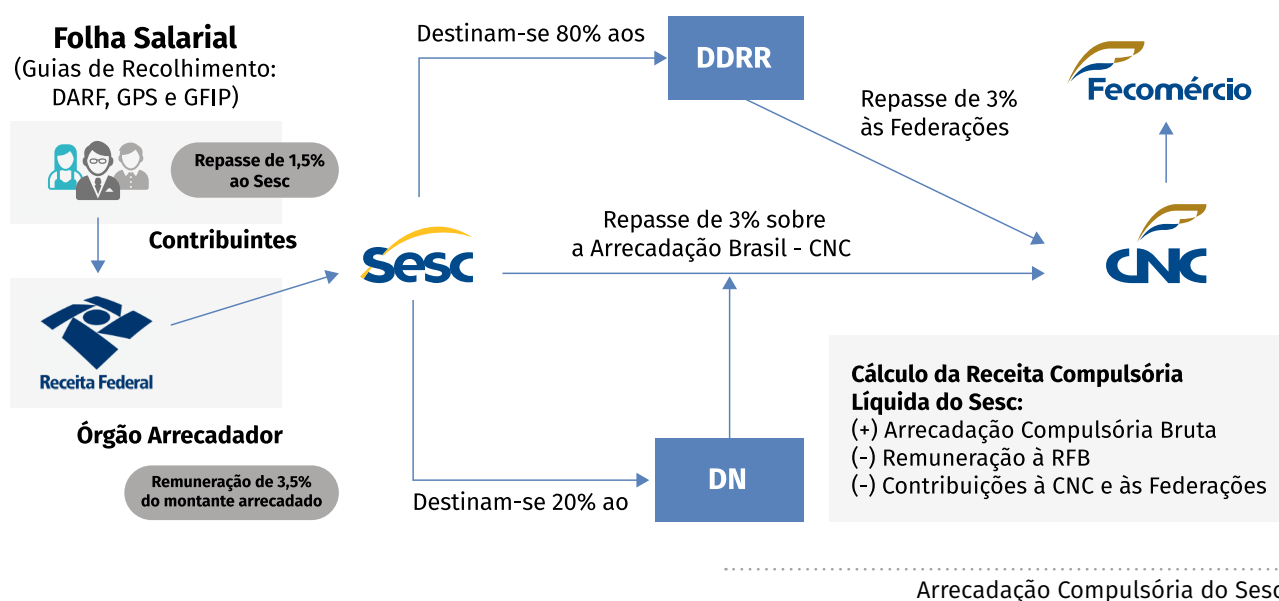
O *Manual de apoio ao enquadramento de empresas ao Plano Sindical da CNC* é um documento orientador que apresenta os subsídios conceituais, metodológicos e operacionais relativos ao processo de verificação do enquadramento de empresas ao Plano Sindical da CNC. O documento faz um percurso pelo processo que estrutura o enquadramento das empresas, aponta as orientações necessárias para o credenciamento no Sesc e seu conteúdo é destinado às equipes da Atividade Relacionamento com Clientes dos Departamentos Regionais e do Departamento Nacional, utilizado em conjunto com as *Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc*.

Inicialmente, apresentamos a dinâmica da arrecadação compulsória do Sesc para proporcionar entendimento sobre o processo de obtenção da receita. Apresentamos os documentos utilizados pelas empresas para o recolhimento das contribuições sociais para conhecimento e, se necessário, coleta de informações complementares. Em seguida, destacamos as informações relevantes que devem ser apuradas para o enquadramento de uma empresa ao Plano Sindical da CNC, com suas definições e características. No item posterior, o fluxo do processo de enquadramento das empresas é representado graficamente com a descrição de cada uma de suas etapas para que seja concluído o credenciamento no Sesc.

O documento apresenta, ainda, casos particulares e orientações gerais para sistematizar os procedimentos em âmbito nacional, já que as equipes da Atividade Relacionamento com Clientes lidam com situações em que há incoerência nas informações apresentadas, o que gera dúvidas quanto ao direito ao credenciamento no Sesc. E, por fim, o Manual inclui anexos como fontes de consulta para o processo de verificação do enquadramento de empresas ao Plano Sindical da CNC. O presente documento foi elaborado por meio de um trabalho colaborativo que envolveu áreas do Departamento Nacional e um grupo representativo dos Departamentos Regionais.

1. Dinâmica da Arrecadação Compulsória

A Arrecadação Compulsória foi estabelecida no Regulamento do Sesc por meio do Decreto Lei nº 61.836 de 5/12/1967 - Capítulo VIII “Dos Recursos”, cujo objetivo é ser utilizada para o custeio dos projetos realizados nos Departamentos Regionais do Sesc. A dinâmica da Arrecadação Compulsória está representada a seguir e seus conceito descritos logo mais.



1.1 Origem da Receita do Sesc

A Receita de Contribuições origina-se de financiamento por parte do empresariado do comércio de bens, serviços e turismo, que contribui com 1,5% do montante da folha de pagamento de suas empresas para o Sesc, e a Receita Federal do Brasil (RFB) é o órgão responsável por arrecadar e repassar ao Sesc essa receita. A distribuição da arrecadação aos Departamentos Regionais é equivalente a 80% do valor arrecadado, proporcional ao arrecadado dentro da base territorial de cada estado. Os 20% restantes são destinados ao Departamento Nacional. A partir da implementação do eSocial, em setembro de 2018, foi estabelecido um percentual de participação da arrecadação compulsória para cada Departamento Regional com base na distribuição da arrecadação de agosto de 2018.

1.2 Deduções da Receita Compulsória

A Receita Compulsória Líquida é calculada após deduções previstas no Regulamento do Sesc. A primeira dedução refere-se à taxa administrativa destinada à Receita Federal do Brasil como remuneração aos serviços de arrecadação e de repasse. Em conformidade com o artigo 3º, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a taxa administrativa equivale a 3,5% sobre o montante total da arrecadação do Sesc.

Após o desconto da taxa administrativa, a segunda dedução refere-se aos repasses de 3% à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e às Federações. O repasse à CNC é realizado pelo Departamento Nacional calculado sobre a arrecadação Brasil e os repasses às Federações é calculado com base no montante arrecadado por cada Departamento Regional. Portanto, a Receita Compulsória Líquida é resultado da Arrecadação Compulsória Bruta deduzidas a remuneração à Receita Federal do Brasil e as contribuições à CNC e às Federações.

2. Formas de contribuição

A Receita Federal do Brasil arrecada as contribuições realizadas ao Sesc por meio das guias de recolhimento Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) que são geradas com base na folha de pagamento das empresas do comércio de bens, serviços e turismo. Uma vez que as guias são utilizadas com o objetivo de recolher a arrecadação do Sesc, e a título de conhecimento, apresentamos a seguir as características de cada uma delas.

2.1 Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)

O eSocial é o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas, projeto do Governo Federal criado por meio do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. O sistema, implantado a partir de 1º de julho de 2018, unifica o envio das informações dos empregados e estagiários das empresas no país. A adesão ao eSocial é obrigatória para todas as empresas, respeitando o cronograma estabelecido pela Receita Federal do Brasil.

Esse sistema consolida em uma única entrega as obrigações acessórias da área trabalhista de uma empresa e tem ainda como objetivo uniformizar o envio das informações e combater a sonegação. O eSocial facilita a fiscalização para o cumprimento da legislação ao cruzar os dados da Receita Federal do Brasil, do Ministério do Trabalho, da Previdência Social e da Caixa Econômica Federal.

Com o advento do eSocial, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) começou a ser utilizado como uma das guias de recolhimento das contribuições ao Sesc. Trata-se de um documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para cobrança de tributos arrecadados por esse órgão. Um modelo do DARF é apresentado a seguir.



Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ

Período de Apuração
Dezembro/2020

Observações
Nº Recibo Declaração: 50000003611710

Razão Social

Data de Vencimento
20/01/2021

Número do Documento
07.16.21008.6589818-6

Pagar este documento até
20/01/2021

Valor total do documento
71.767,45

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	17.039,29			17.039,29
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11	114,95			114,95
	01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	40.862,49			40.862,49
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	418,00			418,00
	04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS				
1162	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98	411,09			411,09
	01 CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98				
	CNPJ Prestador: 10.406.020/0001 - 10				
1646	CONTR PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	1.021,55			1.021,55
	01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO				
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.107,81			5.107,81
	01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO				
1176	CP TERCEIROS - INCRA	408,61			408,61
	01 CP TERCEIROS - INCRA				
1191	CP TERCEIROS - SENAC	2.043,11			2.043,11
	01 CP TERCEIROS - SENAC				
1196	CP TERCEIROS - SESC	3.064,68			3.064,68
	01 CP TERCEIROS - SESC				
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE	1.125,87			1.125,87
	01 CP TERCEIROS - SEBRAE				
Totais		71.767,45			71.767,45

SENDER (Versão: 4.9.7)
Página: 1/1
08/01/2021 11:37:25

85850000717 1
67450385210 6
20071621008 0
65898186003 6
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)

2.2 Guia da Previdência Social (GPS)

É o formulário para recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) retidas e/ou devidas por todos os empregadores. É muito comum que a GPS seja apresentada para fins de credenciamento no Sesc, entretanto, com o advento do eSocial, esta guia será extinta, uma vez que as empresas estão migrando para o DARF de acordo com o cronograma do sistema. A GPS é utilizada também para o recolhimento devido, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica da Previdência Social:

- às remunerações aos trabalhadores autônomos e aos profissionais liberais;
- à contribuição de sócios ou de administradores a título de pró-labore;
- aos valores retidos de terceiros.

Destacamos que a GPS é um documento facilmente editável e, por isso, sua análise isolada não valida a contribuição ao Sesc e o enquadramento da empresa ao Plano Sindical da CNC. Apresentamos, a seguir, um modelo de GPS para conhecimento.

1ª VIA - INSS 2ª VIA - CONTRIBUINTE		
 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
	4. COMPETÊNCIA	
	5. IDENTIFICADOR	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:	6. VALOR DO INSS	
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	10. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
Instruções para preenchimento no verso		

Guia da Previdência Social (GPS)

2.3 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)

A GFIP foi criada, em 1999, para substituir a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) como um documento a ser entregue por todas as pessoas jurídicas. Assim como a GPS, a GFIP também é uma guia frequentemente apresentada para a realização do credenciamento no Sesc, entretanto, com a implantação do eSocial, ela será descontinuada por conta da migração para o DARF. As duas principais funções da GFIP são:

- recolher o Fundo de Garantia por Tempo e Serviço (FGTS) dos funcionários;
- enviar os dados pessoais e informações dos funcionários para a Previdência Social.

Destacamos que a GFIP, da mesma maneira que a GPS, é um documento facilmente editável e, por isso, sua análise isolada não valida a contribuição ao Sesc e o enquadramento da empresa ao Plano Sindical da CNC. A seguir, apresentamos alguns modelos de Guia de Recolhimento do FGTS para conhecimento.

CAIXA		PREVIDÊNCIA SOCIAL		GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social		01 - Carimbo CESP		02 - Para uso da CAIXA	
03 - Razão Social/Nome do Representador				04 - Pessoa de Contato		05 - Telefone		06 - CEC/ENPJ/CEI	
07 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				08 - Bairro/Distrito		09 - CEP		10 - Município	
11 - UF				12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		13 - Processo Judicial		14 - Valor do FGTS	
15 - PIS/PASEP (inscrição do contribuinte individual)				16 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)		17 - Bairro/Distrito		18 - CEP	
19 - Município				20 - UF		21 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		22 - Processo Judicial	
23 - Valor devido Previdência Social				24 - Contrib. descontada empregado		25 - Valor Salário-Família		26 - Coerção de produção rural	
27 - Receita eventos disp./patrocínio				28 - Compensação Prev. Social		29 - Somatório (17x19+20+21+22)		30 - Somatório	
31 - Remuneração (sem parcela do 13º salário)				32 - Remuneração com parcela do 13º salário		33 - Rótulo Trabalhador		34 - Remuneração	
35 - Nascimento				36 - Nascimento		37 - Nascimento		38 - Nascimento	
39 - Nascimento				40 - Nascimento		41 - Nascimento		42 - Nascimento	
43 - Nascimento				44 - Nascimento		45 - Nascimento		46 - Nascimento	
47 - Nascimento				48 - Nascimento		49 - Nascimento		50 - Nascimento	
51 - Nascimento				52 - Nascimento		53 - Nascimento		54 - Nascimento	
55 - Nascimento				56 - Nascimento		57 - Nascimento		58 - Nascimento	
59 - Nascimento				60 - Nascimento		61 - Nascimento		62 - Nascimento	
63 - Nascimento				64 - Nascimento		65 - Nascimento		66 - Nascimento	
67 - Nascimento				68 - Nascimento		69 - Nascimento		70 - Nascimento	
71 - Nascimento				72 - Nascimento		73 - Nascimento		74 - Nascimento	
75 - Nascimento				76 - Nascimento		77 - Nascimento		78 - Nascimento	
79 - Nascimento				80 - Nascimento		81 - Nascimento		82 - Nascimento	
83 - Nascimento				84 - Nascimento		85 - Nascimento		86 - Nascimento	
87 - Nascimento				88 - Nascimento		89 - Nascimento		90 - Nascimento	
91 - Nascimento				92 - Nascimento		93 - Nascimento		94 - Nascimento	
95 - Nascimento				96 - Nascimento		97 - Nascimento		98 - Nascimento	
99 - Nascimento				100 - Nascimento		101 - Nascimento		102 - Nascimento	
103 - Nascimento				104 - Nascimento		105 - Nascimento		106 - Nascimento	
107 - Nascimento				108 - Nascimento		109 - Nascimento		110 - Nascimento	
111 - Nascimento				112 - Nascimento		113 - Nascimento		114 - Nascimento	
115 - Nascimento				116 - Nascimento		117 - Nascimento		118 - Nascimento	
119 - Nascimento				120 - Nascimento		121 - Nascimento		122 - Nascimento	
123 - Nascimento				124 - Nascimento		125 - Nascimento		126 - Nascimento	
127 - Nascimento				128 - Nascimento		129 - Nascimento		130 - Nascimento	
131 - Nascimento				132 - Nascimento		133 - Nascimento		134 - Nascimento	
135 - Nascimento				136 - Nascimento		137 - Nascimento		138 - Nascimento	
139 - Nascimento				140 - Nascimento		141 - Nascimento		142 - Nascimento	
143 - Nascimento				144 - Nascimento		145 - Nascimento		146 - Nascimento	
147 - Nascimento				148 - Nascimento		149 - Nascimento		150 - Nascimento	
151 - Nascimento				152 - Nascimento		153 - Nascimento		154 - Nascimento	
155 - Nascimento				156 - Nascimento		157 - Nascimento		158 - Nascimento	
159 - Nascimento				160 - Nascimento		161 - Nascimento		162 - Nascimento	
163 - Nascimento				164 - Nascimento		165 - Nascimento		166 - Nascimento	
167 - Nascimento				168 - Nascimento		169 - Nascimento		170 - Nascimento	
171 - Nascimento				172 - Nascimento		173 - Nascimento		174 - Nascimento	
175 - Nascimento				176 - Nascimento		177 - Nascimento		178 - Nascimento	
179 - Nascimento				180 - Nascimento		181 - Nascimento		182 - Nascimento	
183 - Nascimento				184 - Nascimento		185 - Nascimento		186 - Nascimento	
187 - Nascimento				188 - Nascimento		189 - Nascimento		190 - Nascimento	
191 - Nascimento				192 - Nascimento		193 - Nascimento		194 - Nascimento	
195 - Nascimento				196 - Nascimento		197 - Nascimento		198 - Nascimento	
199 - Nascimento				200 - Nascimento		201 - Nascimento		202 - Nascimento	
203 - Nascimento				204 - Nascimento		205 - Nascimento		206 - Nascimento	
207 - Nascimento				208 - Nascimento		209 - Nascimento		210 - Nascimento	
211 - Nascimento				212 - Nascimento		213 - Nascimento		214 - Nascimento	
215 - Nascimento				216 - Nascimento		217 - Nascimento		218 - Nascimento	
219 - Nascimento				220 - Nascimento		221 - Nascimento		222 - Nascimento	
223 - Nascimento				224 - Nascimento		225 - Nascimento		226 - Nascimento	
227 - Nascimento				228 - Nascimento		229 - Nascimento		230 - Nascimento	
231 - Nascimento				232 - Nascimento		233 - Nascimento		234 - Nascimento	
235 - Nascimento				236 - Nascimento		237 - Nascimento		238 - Nascimento	
239 - Nascimento				240 - Nascimento		241 - Nascimento		242 - Nascimento	
243 - Nascimento				244 - Nascimento		245 - Nascimento		246 - Nascimento	
247 - Nascimento				248 - Nascimento		249 - Nascimento		250 - Nascimento	
251 - Nascimento				252 - Nascimento		253 - Nascimento		254 - Nascimento	
255 - Nascimento				256 - Nascimento		257 - Nascimento		258 - Nascimento	
259 - Nascimento				260 - Nascimento		261 - Nascimento		262 - Nascimento	
263 - Nascimento				264 - Nascimento		265 - Nascimento		266 - Nascimento	
267 - Nascimento				268 - Nascimento		269 - Nascimento		270 - Nascimento	
271 - Nascimento				272 - Nascimento		273 - Nascimento		274 - Nascimento	
275 - Nascimento				276 - Nascimento		277 - Nascimento		278 - Nascimento	
279 - Nascimento				280 - Nascimento		281 - Nascimento		282 - Nascimento	
283 - Nascimento				284 - Nascimento		285 - Nascimento		286 - Nascimento	
287 - Nascimento				288 - Nascimento		289 - Nascimento		290 - Nascimento	
291 - Nascimento				292 - Nascimento		293 - Nascimento		294 - Nascimento	
295 - Nascimento				296 - Nascimento		297 - Nascimento		298 - Nascimento	
299 - Nascimento				300 - Nascimento		301 - Nascimento		302 - Nascimento	
303 - Nascimento				304 - Nascimento		305 - Nascimento		306 - Nascimento	
307 - Nascimento				308 - Nascimento		309 - Nascimento		310 - Nascimento	
311 - Nascimento				312 - Nascimento		313 - Nascimento		314 - Nascimento	
315 - Nascimento				316 - Nascimento		317 - Nascimento		318 - Nascimento	
319 - Nascimento				320 - Nascimento		321 - Nascimento		322 - Nascimento	
323 - Nascimento				324 - Nascimento		325 - Nascimento		326 - Nascimento	
327 - Nascimento				328 - Nascimento		329 - Nascimento		330 - Nascimento	
331 - Nascimento				332 - Nascimento		333 - Nascimento		334 - Nascimento	
335 - Nascimento				336 - Nascimento		337 - Nascimento		338 - Nascimento	
339 - Nascimento				340 - Nascimento		341 - Nascimento		342 - Nascimento	
343 - Nascimento				344 - Nascimento		345 - Nascimento		346 - Nascimento	
347 - Nascimento				348 - Nascimento		349 - Nascimento		350 - Nascimento	
351 - Nascimento				352 - Nascimento		353 - Nascimento		354 - Nascimento	
355 - Nascimento				356 - Nascimento		357 - Nascimento		358 - Nascimento	
359 - Nascimento				360 - Nascimento		361 - Nascimento		362 - Nascimento	
363 - Nascimento				364 - Nascimento		365 - Nascimento		366 - Nascimento	
367 - Nascimento				368 - Nascimento		369 - Nascimento		370 - Nascimento	
371 - Nascimento				372 - Nascimento		373 - Nascimento		374 - Nascimento	
375 - Nascimento				376 - Nascimento		377 - Nascimento		378 - Nascimento	
379 - Nascimento				380 - Nascimento		381 - Nascimento		382 - Nascimento	
383 - Nascimento				384 - Nascimento		385 - Nascimento		386 - Nascimento	
387 - Nascimento				388 - Nascimento		389 - Nascimento		390 - Nascimento	
391 - Nascimento				392 - Nascimento		393 - Nascimento		394 - Nascimento	
395 - Nascimento				396 - Nascimento		397 - Nascimento		398 - Nascimento	
399 - Nascimento				400 - Nascimento		401 - Nascimento		402 - Nascimento	
403 - Nascimento				404 - Nascimento		405 - Nascimento		406 - Nascimento	
407 - Nascimento				408 - Nascimento		409 - Nascimento		410 - Nascimento	
411 - Nascimento				412 - Nascimento		413 - Nascimento		414 - Nascimento	
415 - Nascimento				416 - Nascimento		417 - Nascimento		418 - Nascimento	
419 - Nascimento				420 - Nascimento		421 - Nascimento		422 - Nascimento	
423 - Nascimento				424 - Nascimento		425 - Nascimento		426 - Nascimento	
427 - Nascimento				428 - Nascimento		429 - Nascimento		430 - Nascimento	
431 - Nascimento				432 - Nascimento		433 - Nascimento		434 - Nascimento	
435 - Nascimento				436 - Nascimento		437 - Nascimento		438 - Nascimento	
439 - Nascimento				440 - Nascimento		441 - Nascimento		442 - Nascimento	
443 - Nascimento				444 - Nascimento		445 - Nascimento		446 - Nascimento	
447 - Nascimento				448 - Nascimento		449 - Nascimento		450 - Nascimento	
451 - Nascimento				452 - Nascimento		453 - Nascimento		454 - Nascimento	
455 - Nascimento				456 - Nascimento		457 - Nascimento		458 - Nascimento	
459 - Nascimento				460 - Nascimento		461 - Nascimento		462 - Nascimento	
463 - Nascimento				464 - Nascimento		465 - Nascimento		466 - Nascimento	
467 - Nascimento				468 - Nascimento		469 - Nascimento		470 - Nascimento	
471 - Nascimento				472 - Nascimento		473 - Nascimento		474 - Nascimento	
475 - Nascimento				476 - Nascimento		477 - Nascimento		478 - Nascimento	
479 - Nascimento				480 - Nascimento		481 - Nascimento		482 - Nascimento	
483 - Nascimento				484 - Nascimento		485 - Nascimento		486 - Nascimento	
487 - Nascimento				488 - Nascimento		489 - Nascimento		490 - Nascimento	
491 - Nascimento				492 - Nascimento		493 - Nascimento		494 - Nascimento	
495 - Nascimento				496 - Nascimento		497 - Nascimento		498 - Nascimento	
499 - Nascimento				500 - Nascimento		501 - Nascimento		502 - Nascimento	
503 - Nascimento				504 - Nascimento		505 - Nascimento		506 - Nascimento	
507 - Nascimento				508 - Nascimento		509 - Nascimento		510 - Nascimento	
511 - Nascimento				512 - Nascimento		513 - Nascimento		514 - Nascimento	
515 - Nascimento				516 - Nascimento		517 - Nascimento		518 - Nascimento	
519 - Nascimento				520 - Nascimento		521 - Nascimento		522 - Nascimento	
523 - Nascimento				524 - Nascimento		525 - Nascimento		526 - Nascimento	
527 - Nascimento				528 - Nascimento		529 - Nascimento		530 - Nascimento	
531 - Nascimento				532 - Nascimento		533 - Nascimento		534 - Nascimento	
535 - Nascimento				536 - Nascimento		537 - Nascimento		538 - Nascimento	
539 - Nascimento				540 - Nascimento		541 - Nascimento		542 - Nascimento	
543 - Nascimento				544 - Nascimento		545 - Nascimento		546 - Nascimento	
547 - Nascimento				548 - Nascimento		549 - Nascimento		550 - Nascimento	
551 - Nascimento				552 - Nascimento		553 - Nascimento		554 - Nascimento	
555 - Nascimento				556 - Nascimento		557 - Nascimento		558 - Nascimento	
559 - Nascimento				560 - Nascimento		561 - Nascimento		562 - Nascimento	
563 - Nascimento				564 - Nascimento		565 - Nascimento		566 - Nascimento	
567 - Nascimento				568 - Nascimento		569 - Nascimento		570 - Nascimento	
571 - Nascimento				572 - Nascimento		573 - Nascimento		574 - Nascimento	
575 - Nascimento				576 - Nascimento		577 - Nascimento		578 - Nascimento	
579 - Nascimento				580 - Nascimento		581 - Nascimento		582 - Nascimento	
583 - Nascimento				584 - Nascimento		585 - Nascimento		586 - Nascimento	
587 - Nascimento				588 - Nascimento		589 - Nascimento		590 - Nascimento	
591 - Nascimento				592 - Nascimento		593 - Nascimento		594 - Nascimento	
595 - Nascimento				596 - Nascimento		597 - Nascimento		598 - Nascimento	
599 - Nascimento				600 - Nascimento		601 - Nascimento		602 - Nascimento	
603 - Nascimento				604 - Nascimento		605 - Nascimento		606 - Nascimento	
607 - Nascimento				608 - Nascimento		609 - Nascimento		610 - Nascimento	
611 - Nascimento				612 - Nascimento		613 - Nascimento		614 - Nascimento	
615 - Nascimento				616 - Nascimento		617 - Nascimento		618 - Nascimento	
619 - Nascimento				620 - Nascimento		621 - Nascimento		622 - Nascimento	
623 - Nascimento				624 - Nascimento		625 - Nascimento		626 - Nascimento	
627 - Nascimento				628 - Nascimento		629 - Nascimento		630 - Nascimento	
631 - Nascimento				632 - Nascimento		633 - Nascimento		634 - Nascimento	
635 - Nascimento				636 - Nascimento		637 - Nascimento		638 - Nascimento	
639 - Nascimento				640 - Nascimento		641 - Nascimento		642 - Nascimento	
643 - Nascimento				644 - Nascimento		645 - Nascimento		646 - Nascimento	
647 - Nascimento				648 - Nascimento		649 - Nascimento		650 - Nascimento	
651 - Nascimento				652 - Nascimento		653 - Nascimento		654 - Nascimento	
655 - Nascimento				656 - Nascimento		657 - Nascimento		658 - Nascimento	
659 - Nascimento				660 - Nascimento		661 - Nascimento		662 - Nascimento	
663 - Nascimento				664 - Nascimento		665 - Nascimento		666 - Nascimento	
667 - Nascimento				668 - Nascimento		669 - Nascimento		670 - Nascimento	
671 - Nascimento				672 - Nascimento		673 - Nascimento		674 - Nascimento	
675 - Nascimento				676 - Nascimento		677 - Nascimento		678 - Nascimento	
679 - Nascimento				680 - Nascimento		681 - Nascimento		682 - Nascimento	
683 - Nascimento				684 - Nascimento		685 - Nascimento		686 - Nascimento	
687 - Nascimento				688 - Nascimento		689 - Nascimento		690 - Nascimento	
691 - Nascimento				692 - Nascimento		693 - Nascimento		694 - Nascimento	
695 - Nascimento				696 - Nascimento		697 - Nascimento		698 - Nascimento	
699 - Nascimento				700 - Nascimento		701 - Nascimento		702 - Nascimento	
703 - Nascimento				704 - Nascimento		705 - Nascimento		706 - Nascimento	
707 - Nascimento				708 - Nascimento		709 - Nascimento		710 - Nascimento	
711 - Nascimento				712 - Nascimento		713 - Nascimento		714 - Nascimento	
715 - Nascimento				716 - Nascimento		717 - Nascimento		718 - Nascimento	
719 - Nascimento				720 - Nascimento		721 - Nascimento		722 - Nascimento	
723 - Nascimento				724 - Nascimento		725 - Nascimento		726 - Nascimento	
727 - Nascimento				728 - Nascimento		729 - Nascimento		730 - Nascimento	
731 - Nascimento				732 - Nascimento		733 - Nascimento		734 - Nascimento	
735 - Nascimento				736 - Nascimento		737 - Nascimento		738 - Nascimento	
739 - Nascimento				740 - Nascimento		741 - Nascimento		742 - Nascimento	
743 - Nascimento				744 - Nascimento		745 - Nascimento		746 - Nascimento	
747 - Nascimento				748 - Nascimento		749 - Nascimento		750 - Nascimento	
751 - Nascimento				752 - Nascimento		753			



FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 05/01/2021 - 08:31:29

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE	
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 269.530,21	06-QTDE TRABALHADORES 46	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8)	11-COMPETÊNCIA 12/2020	12-DATA DE VALIDADE 07/01/2021	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 21.562,41	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 21.562,41
---	---------------------	----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/01/2021

OBS.: MOVIMENTO COM GERAÇÃO DE 2 GRF, TODAS DEVEM SER QUITADAS OBRIGATORIAMENTE.

858600002155 624101792102 107648050835 292730300018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Guia de Recolhimento do FGTS (GRF)

3. Informações relevantes para o enquadramento de empresas

Definido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o enquadramento sindical é o instrumento que ordena as categorias econômicas e profissionais. Para analisarmos o enquadramento de uma empresa ao Plano Sindical da CNC, é necessária a apuração das seguintes informações: natureza jurídica, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS) e grupos da CNC.

3.1 Natureza jurídica

É um regime jurídico que define as exigências e as normas que a empresa deve seguir para exercer suas atividades, além dos benefícios a que terá direito. A natureza jurídica de uma empresa pode ser identificada no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido no site da RFB por meio da consulta ao CNPJ da empresa, no item “Código e descrição da natureza jurídica”.

3.2 Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas é a codificação oficial adotada pelo Sistema Estatístico Nacional do Brasil e pelos órgãos federais, estaduais e municipais gestores de registros administrativos e demais instituições do Brasil, com base na Resolução nº 54 do IBGE, de 19 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 244, em 26 de dezembro de 1994.

A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da administração tributária do Brasil. Essa classificação aplica-se a empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoas físicas).

A gestão e a manutenção da CNAE são de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir das deliberações da Comissão Nacional de Classificação (Concla). Atualmente, a lista de CNAEs compõe mais de mil códigos (subclasses).

Toda empresa tem uma CNAE Principal, que, em geral, representa sua atividade econômica mais relevante. A empresa pode exercer também outras atividades econômicas, as quais são representadas pelas CNAEs Secundárias. Ambas as CNAEs podem ser identificadas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido no site da RFB por meio da consulta ao CNPJ da empresa. Ressaltamos que a atividade econômica informada na CNAE Principal não poderá ser informada também na CNAE Secundária e vice-versa.

3.3 Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS)

O Fundo da Previdência e Assistência Social é um código que agrupa as CNAEs de atividades econômicas semelhantes e permite que a empresa identifique para quais entidades e/ou fundos devem realizar as contribuições sociais. Atualmente a lista do FPAS compõe 26 códigos. As contribuições sociais podem ser realizadas para as seguintes entidades e/ou fundos:

- Serviço Social do Comércio (Sesc)
- Serviço Nacional de Aprendizagem e Comércio (Senac)
- Serviço Social da Indústria (Sesi)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
- Serviço Social do Transporte (Sest)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
- Salário-Educação
- Fundo Aeroviário

A listagem com a descrição de todos os FPAS é apresentada no Anexo 1 e seus percentuais de distribuição constam no Anexo 2. Em relação aos códigos FPAS que compõem o Plano Sindical da CNC, destacamos:

- 515 – COMÉRCIO ATACADISTA – COMÉRCIO VAREJISTA – AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO – COMÉRCIO ARMAZENADOR – TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) – ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) – COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte – Dec. 1.092/94 – FPAS 612).

EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoa jurídica) – CONSÓRCIO – AUTOESCOLA – CURSO LIVRE – LOCAÇÕES DIVERSAS – PARTIDO POLÍTICO – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio – EMPRESAS DE *FACTORING*.

- 566 – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO – EMPRESA DE PUBLICIDADE – EMPRESA JORNALÍSTICA – EMPRESA DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA – ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA – ESTABELECIMENTO HÍPICO – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL (pessoa física) – SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL, EMPREGADO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA VINCULADA AO ex-IAPC – CONDOMÍNIO – CRECHE – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (exceto clubes de futebol profissional – FPAS 647 e 779) – ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).

- 574 – ESTABELECIMENTO DE ENSINO – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).

- 647 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, em qualquer modalidade desportiva e CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – contribuição descontada dos empregados, atletas ou não, e as destinadas a outras entidades ou fundos.

Os códigos FPAS listados aqui são os principais para o Plano Sindical da CNC. Ressaltamos que existem empresas que não exercem essas atividades econômicas, são vinculadas a outros FPAS, porém são elegíveis ao enquadramento ao Plano Sindical da CNC. Essas e outras situações estão elencadas como casos particulares no item 5 deste documento.

3.4 Grupos da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) é a representante sindical no plano nacional das empresas do comércio de bens, serviços e turismo que movem a economia brasileira e geram milhões de empregos diretos e formais.

Essas empresas estão organizadas em sindicatos de atividades afins na mesma base territorial; os sindicatos, por sua vez, organizam-se em federações que são representadas institucionalmente pela CNC e é por meio do enquadramento sindical que as empresas e os trabalhadores são classificados de acordo com suas atividades econômicas e profissionais.

Há empresas que fazem parte de outros sindicatos patronais e, por consequência, não compõem o Plano Sindical da CNC. Entretanto, devido à inexistência de braços sociais, essas empresas podem ser inseridas no enquadramento do Plano Sindical da CNC.

Desse modo, com base nos artigos 535 e 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as atividades econômicas pertencentes ao Plano Sindical da CNC são classificadas como:

1º grupo: Comércio Atacadista

2º grupo: Comércio Varejista

3º grupo: Agentes Autônomos do Comércio

4º grupo: Comércio Armazenador

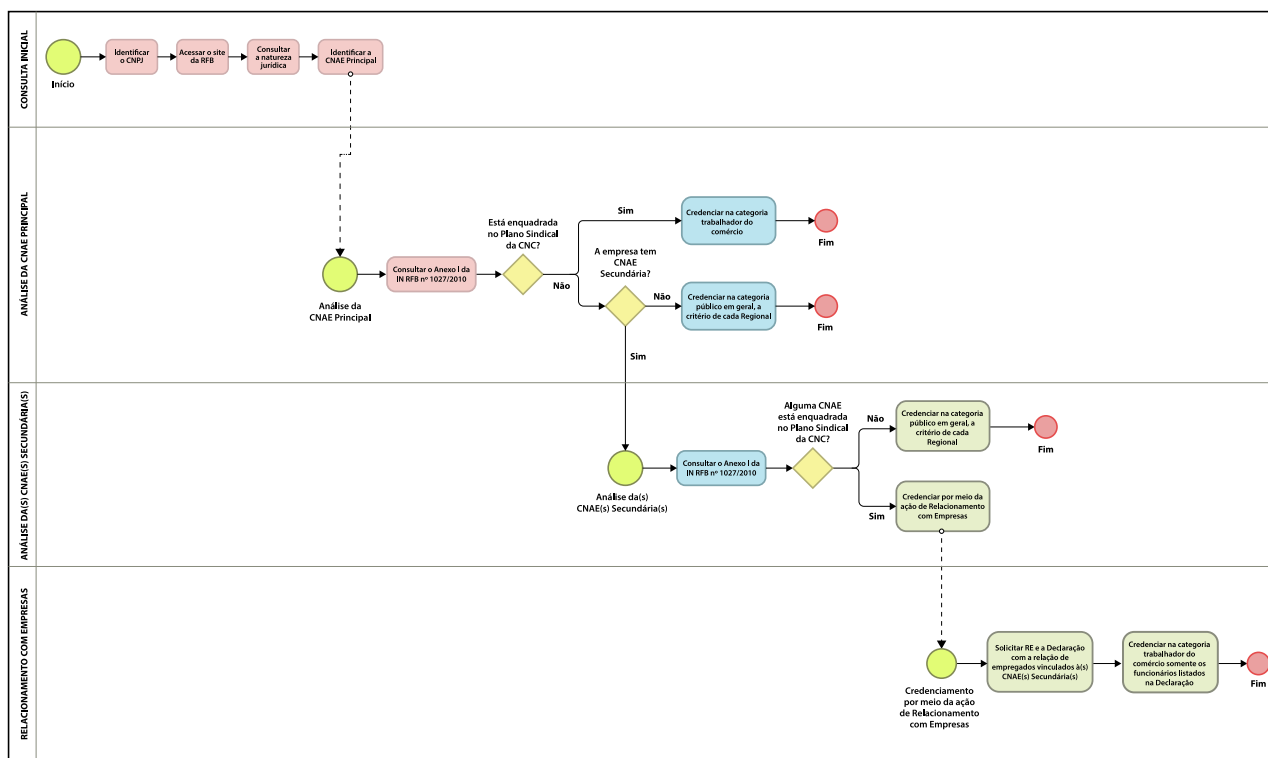
5º grupo: Atividades de Turismo

6º grupo: Atividades de Saúde

Ex-IAPC: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes

4. Processo de verificação do enquadramento

O processo de verificação do enquadramento das empresas ao Plano Sindical da CNC deve ser realizado pela análise dos procedimentos estabelecidos nas *Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc*. Além disso, a seguir, a representação de como ele deve ocorrer em casos de outras orientações.



Fluxo do processo de verificação de enquadramento

4.1 Consulta inicial

O processo de verificação do enquadramento das empresas ao Plano Sindical da CNC tem início na identificação do CNPJ da empresa. Com essa informação, o site da RFB deve ser consultado para conhecer a natureza jurídica da empresa e identificar a CNAE Principal.

4.2 Análise da CNAE Principal

A partir da identificação da CNAE Principal, é necessário consultar o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1027/2010 para observar o FPAS associado a CNAE Principal e verificar

se a empresa está enquadrada no Plano Sindical da CNC. Caso a empresa esteja enquadrada, o credenciamento pode ser realizado na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo.

Se a CNAE Principal não estiver associada ao Plano Sindical da CNC, é necessário verificar se há CNAE Secundária. Caso não exista a CNAE Secundária, o credenciamento pode ser realizado na categoria público em geral a critério de cada Departamento Regional.

4.3 Análise da(s) CNAE(s) Secundária(s)

Caso a empresa tenha CNAE(s) Secundária(s), é necessário consultar o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1027/2010 para observar o FPAS associado à(s) CNAE(s) Secundária(s) e verificar se há alguma atividade econômica que a enquadre no Plano Sindical da CNC.

Caso nenhuma CNAE Secundária da empresa esteja vinculada ao Plano Sindical da CNC, o credenciamento pode ser realizado na categoria público em geral a critério de cada Departamento Regional. Se alguma CNAE Secundária da empresa estiver vinculada ao Plano Sindical da CNC, o credenciamento pode ser realizado por meio de ação de Relacionamento com Empresas.

4.4 Relacionamento com Empresas

A partir da observação de que alguma CNAE Secundária da empresa está vinculada ao Plano Sindical da CNC, é necessário solicitar à empresa a relação de empregados e o preenchimento da Declaração com a relação de empregados vinculados à(s) CNAE(s) Secundária(s).

Após a apresentação desses documentos, o credenciamento pode ser realizado na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, somente para os funcionários listados na Declaração com a relação de empregados vinculados à(s) CNAE(s) Secundária(s) que constam também na relação de empregados.

A seguir, apresentamos o modelo de declaração com a relação de empregados vinculados à(s) CNAE(s) Secundária(s).

DECLARAÇÃO COM A RELAÇÃO DE EMPREGADOS VINCULADOS À(S) CNAE(S) SECUNDÁRIA(S)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome do responsável), _____ (cargo do responsável), que tem vínculo com a empresa supracitada, atesta a veracidade das informações, dados e documentos ora enviados, responsabilizando-se por qualquer divergência ou irregularidade decorrente destes.

Confirmo que atualmente a empresa apresenta um total de _____ empregados no seu quadro de funcionários e que, para fins de credenciamento no Sesc, os empregados listados abaixo fazem parte do quadro de funcionários da empresa e exercem a(s) atividade(s) econômica(s) vinculada(s) à(s) seguinte(s) CNAE (s) Secundária(s) associada(s) ao Plano Sindical da CNC:

Código(s) da(s) CNAE(s) Secundária(s)

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

(...)

Nome completo

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

(...)

CPF

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Declaro que os dados pessoais incluídos nesta declaração estão em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Estou ciente que os empregados listados só poderão ser credenciados no Sesc a partir da ação de Relacionamento com Empresas, sendo vedado o credenciamento nas Centrais de Relacionamento do Sesc e confirmo o comprometimento em divulgar essa informação internamente na empresa.

Igualmente, estou ciente que os outros empregados do quadro de funcionários da empresa que estão ausentes dessa lista não poderão realizar o credenciamento no Sesc na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo.

_____, ____/____/____

Local e data

Assinatura do responsável

É importante ressaltar que a contribuição de uma empresa ao Sesc não assegura o seu enquadramento ao Plano Sindical da CNC, assim como a inadimplência de uma empresa contribuinte não deve impedir a renovação do credenciamento. Isso porque nem sempre a verificação do enquadramento das empresas ao Plano Sindical da CNC é simples e fatores diversos podem afetar uma análise assertiva sobre a condição das mesmas, tais como classificação equivocada da atividade econômica, CNAEs de atividades econômicas distintas em um mesmo CNPJ, entre outros.

Se for o caso, o Departamento Nacional do Sesc, por meio do Núcleo de Arrecadação e da Assessoria de Relações Institucionais, pode ser consultado sempre que houver incertezas em relação ao enquadramento da empresa ao Plano Sindical da CNC, por meio dos gestores responsáveis pelo Relacionamento com Clientes e pelo Relacionamento com Empresas nos Departamentos Regionais.

5. Casos particulares

Como dito por muitas vezes, a verificação do enquadramento das empresas ao Plano Sindical da CNC não é uma tarefa fácil. Há casos que apresentam particularidades cuja análise deverá ser mais criteriosa. A fim de sistematizar os procedimentos em âmbito nacional, apresentamos orientações para casos particulares por meio de exemplos práticos.

5.1 Cooperativas

As cooperativas são organizações constituídas por membros de determinado grupo econômico ou social que objetiva desempenhar, em benefício comum, determinada atividade.

Situação: não enquadrada no Plano Sindical da CNC

Justificativa: as cooperativas, mesmo utilizando CNAE e FPAS vinculados ao Plano Sindical da CNC, estão associadas aos códigos de terceiros que preveem contribuições somente para FNDE, Incra, Sebrae e SESCOOP. Portanto, é fundamental verificar a natureza jurídica da empresa a partir da análise do CNPJ e da emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no site da RFB. Havendo código e descrição da natureza jurídica como “214-3 – Cooperativa”, a empresa não está enquadrada no Plano Sindical da CNC.

A seguir, apresentamos parte da tabela dos percentuais de contribuição para terceiros, destacando os FPAS com os mesmos números do Plano Sindical da CNC e, em seguida, a representação da identificação do campo “Código e descrição da natureza jurídica” no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido no site da RFB.

PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS DE ACORDO COM O FPAS														
FPAS	ENTIDADE OU FUNDO													
	0001 FNDE	0002 INCRA	0004 SENAI	0008 SESI	0016 SENAC	0032 SESC	0064 SEBRAE	0128 DPC	0256 F.AEROV	0512 SENAR	1024 SEST	2048 SENAT	4096 SESCOOP	TOTAL %
507	2,50	0,20	1,00	1,50			0,60							5,80
507 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80
515	2,50	0,20			1,00	1,50	0,60							5,80
515 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80
523	2,50	0,20												2,70
531	2,50	2,70												5,20
540	2,50	0,20						2,50						5,20
558	2,50	0,20							2,50					5,20
566	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50
566 (coop)	2,50	0,20					0,30						2,50	5,50
574	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50
574 (coop)	2,50	0,20					0,30						2,50	5,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/1972
NOME EMPRESARIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.50-2.00 - Planos de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214.3 - Cooperativa		

Identificação do campo “Código e descrição da natureza jurídica”

São exemplos de cooperativas:

- Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.
- Coamo Agroindustrial Cooperativa
- Cooperativa Educacional de Ubatuba

5.2 Corretoras de seguro

São empresas que prestam consultoria na venda de seguros, apresentando a linha de serviços conforme a necessidade e perfil dos clientes.

Situação: enquadrada no Plano Sindical da CNC.

Justificativa: as corretoras de seguro pertencem ao 3º grupo (agentes autônomos do comércio) do quadro anexo ao artigo 577 da CLT, com atividade regulada pela CNAE 6622-3 (corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde) e enquadrado no FPAS 736 (Agente Autônomo de Seguro Privado e Crédito), o qual recolhe contribuições apenas para o FNDE e Incra, não sendo contribuintes obrigatórios do Sesc e do Senac.

Embora não obrigatórios, são vinculadas ao Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização e Previdência Privada (Sincor), que por sua vez é vinculado à Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros (Fenacor), entidade filiada à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), portanto enquadrada ao Plano Sindical da CNC.

Consoante parecer da Divisão Jurídica da CNC, os funcionários das corretoras de seguro podem obter o credenciamento no Sesc na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo. No caso dos corretores de seguro autônomos, o credenciamento no Sesc pode ser realizado na categoria público em geral a critério de cada Departamento Regional.

5.3 Serviços Sociais Autônomos (Entidades Terceiras)

São entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, sujeitas ao disposto no artigo 240 da Constituição Federal. Atualmente, serviços sociais autônomos são:

- Serviço Social do Comércio (Sesc)
- Serviço Nacional de Aprendizagem e Comércio (Senac)
- Serviço Social da Indústria (Sesi)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
- Serviço Social do Transporte (Sest)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)

Situação: não enquadrados no Plano Sindical da CNC, com exceção do Sesc e do Senac.

Justificativa: as empresas que compõem as Entidades Terceiras têm naturezas jurídicas específicas, com código e descrição “307-7 – Serviço Social Autônomo”, que podem ser verificados a partir da análise do CNPJ e da emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no site da RFB. Portanto, mesmo que contenha(m) CNAE(s) vinculada(s) ao Plano Sindical da CNC, estas empresas não estão enquadradas no Plano Sindical da CNC.

5.4 Organizações sindicais, associativas profissionais, patronais e empresariais

São organizações cujas atividades econômicas estão vinculadas às CNAEs:

- 9411-1/00 – Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
- 9412-0/00 – Atividades de organizações associativas profissionais
- 9420-1/00 – Atividades de organizações sindicais

Situação: enquadradas no Plano Sindical da CNC, desde que vinculadas ao extinto Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes (Ex-IAPC).

Justificativa: o Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1027/2010 estabelece que as organizações sindicais, associativas profissionais, patronais e empresariais estão associadas ao FPAS 523, porém, se vinculadas ao Ex-IAPC, deve ser considerado o FPAS 566 que enquadra a organização no Plano Sindical da CNC. Ressaltamos que o grupo Ex-IAPC é contribuinte somente do Sesc e que outras atividades econômicas compõem o grupo além das citadas acima.

6. Orientações gerais

Para além da análise de casos particulares, apresentamos orientações gerais para a sistematização, em âmbito nacional, dos procedimentos que apoiam o processo de verificação do enquadramento de empresas ao Plano Sindical da CNC.

6.1 Empresas do comércio com contribuição equivocada para outros planos sindicais

Mesmo que a empresa tenha CNAE Principal enquadrada ao Plano Sindical da CNC, mas contribua de forma equivocada para outro Serviço Social Autônomo, seus funcionários têm direito ao credenciamento no Sesc na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo.

Ressaltamos que o Sesc não tem autonomia para fiscalizar irregularidades advindas da contribuição equivocada para outro Plano Sindical, porém, quando situações como essas forem identificadas pela instituição, recomendamos que sejam encaminhadas à área de Relacionamento com Empresas do Departamento Regional. Esse procedimento visa orientar as empresas quanto ao correto enquadramento sindical e a estabelecer uma boa prática de relacionamento institucional no Sesc.

6.2 Empresas que contribuem equivocadamente para o Sesc

Quando uma contribuição equivocada para o Sesc é identificada, por meio do processo de verificação do enquadramento da empresa ao Plano Sindical da CNC, devemos orientar a empresa para que seja realizado o ajuste nos documentos pertinentes ao recolhimento das contribuições sociais. Dessa forma, o credenciamento na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo não poderá ser realizado.

7. Conclusão

A Atividade Relacionamento com Clientes do Sesc tem construído, nos últimos anos, uma série de documentos institucionais, normativos e orientadores que fundamentam a sua prática. O *Manual de apoio ao enquadramento de empresas ao Plano Sindical da CNC* vem se juntar ao *Modelo da Atividade Relacionamento com Clientes* e às *Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc*, em diálogo com ambos. Este documento deverá ser utilizado constantemente como apoio ao trabalho das equipes de Relacionamento com Clientes dos Departamentos Regionais.

Anexos

Anexo 1 | Listagem com todos os Fundos da Previdência e Assistência Social (FPAS)

507	INDÚSTRIA – TRANSPORTE FERROVIÁRIO e de CARRIS URBANOS (inclusive Cabos Aéreos) – EMPRESA METROVIÁRIA – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES – OFICINA GRÁFICA DE EMPRESA JORNALÍSTICA – Oficinas Mecânicas de Manutenção e Reparação de Veículos e Máquinas, inclusive de concessionárias – ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE EMPRESA INDUSTRIAL – INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – ARMAZENS GERAIS – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à indústria. INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS (frigorífico) de animal de qualquer espécie, inclusive o setor industrial das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente com o abate – FPAS 531). SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91. ESTALEIRO – setor de fabricação e desmontagem de embarcações navais.
515	COMÉRCIO ATACADISTA – COMÉRCIO VAREJISTA – AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO – COMÉRCIO ARMAZENADOR – TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) – ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) – COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte – Dec. 1.092/94 – FPAS 612). EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoa jurídica) – CONSÓRCIO – AUTOESCOLA – CURSO LIVRE – LOCAÇÕES DIVERSAS – PARTIDO POLÍTICO – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio – EMPRESAS DE <i>FACTORING</i>.

523	SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA NÃO VINCULADA AO ex-IAPC – EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO (exclusivamente em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB, Lei nº 9.432, de 1997 e Decreto nº 2.256, de 1997), PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO.
531	INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR – DE LATICÍNIO – DE BENEFICIAMENTO DE CHÁ E MATE – DA UVA – DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DE DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO – DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ E DE CEREAIS – DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA PARA SERRARIA, DE RESINA, LENHA E CARVÃO VEGETAL – MATADOURO OU ABATEDOURO E O SETOR DE ABATE DE ANIMAL DE QUALQUER ESPÉCIE, inclusive das agroindústrias de PISCICULTURA, CARCINICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, E CHARQUEADA.
540	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE (exceto em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB – FPAS 523) – AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO – SERVIÇO PORTUÁRIO – EMPRESA DE DRAGAGEM – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PORTOS – SERVIÇOS PORTUÁRIOS – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA (em relação aos empregados permanentes) – EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO (inclusive armador de pesca em relação aos empregados envolvidos na atividade de captura de pescado e do escritório). ESTALEIRO – setor de reparos e consertos sem desmontagem de embarcações navais.
558	EMPRESA AEROVIÁRIA, INCLUSIVE TÁXI-AÉREO – EMPRESA DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS – IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E DE SERVIÇOS AUXILIARES – EMPRESA DE FABRICAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE AERONAVE, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS – EMPRESA DE EQUIPAMENTO AERONÁUTICO.
566	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO – EMPRESA DE PUBLICIDADE – EMPRESA JORNALÍSTICA – EMPRESA DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA – ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA – ESTABELECIMENTO HÍPICO – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL (pessoa física) – SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL, EMPREGADO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA VINCULADA AO ex-IAPC – CONDOMÍNIO – CRECHE – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (exceto clubes de futebol profissional – FPAS 647 e 779) – ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).

574	ESTABELECIMENTO DE ENSINO – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).
582	ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO (União, estado, Distrito Federal e município, inclusive suas respectivas autarquias e as fundações com personalidade jurídica de direito público) – ORGANISMO OFICIAL BRASILEIRO E INTERNACIONAL do qual o Brasil seja membro efetivo e mantenha, no exterior, brasileiro civil que trabalhe para a união ainda que lá domiciliado e contratado – REPARTIÇÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA sediada no exterior que contrata auxiliares locais – MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR de carreira estrangeira e órgão a ela subordinado no Brasil, ou a membro dessa missão ou repartição, observadas as exclusões legais (Decreto-Lei nº 2.253/85), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. Nota: não se incluem no FPAS 582 as MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil, os quais deverão se enquadrar no FPAS 876.
590	CARTÓRIO, TABELIONATO, oficializados ou não. Empresa prestadora de serviços de engenharia, em relação ao brasileiro por ela contratado no Brasil ou transferido para prestar serviços no exterior, inclusive nas atividades de consultoria, projetos e obras, montagem, gerenciamento e congêneres, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 7.064, de 1982.
604	PRODUTOR RURAL, pessoa física e jurídica, inclusive na atividade de criação de pescado em cativeiro, em relação a todos os seus empregados, excluído deste código o produtor rural pessoa jurídica que explora outra atividade econômica autônoma comercial, de serviços ou industrial – SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias, inclusive sob a forma de cooperativa, de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura – SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento, quando aplicável a substituição na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91. SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS (exclusivamente em relação a CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS para os empregados contratados para a colheita da produção de seus cooperados), a partir da competência novembro/2001 – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à área rural.

612	EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO – EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES – EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO (exclusivamente em relação à folha de pagamento dos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).
620	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO (contribuição previdenciária a cargo da empresa tomadora e contribuição descontada do transportador autônomo para o SEST e o SENAT).
639	ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com isenção requerida e concedida pela Previdência Social, inclusive aquela transformada em entidade de fins econômicos na forma do artigo 7º da Lei 9.131/95, no período de pagamento parcial das contribuições patronais, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.
647	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, em qualquer modalidade desportiva e CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – contribuição descontada dos empregados, atletas ou não, e as destinadas a outras entidades ou fundos.
655	EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (Lei nº 6.019/74) – contribuição sobre a remuneração do trabalhador temporário.
680	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA com relação à contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à Diretoria de Portos e Costas.
736	BANCO COMERCIAL – BANCO DE INVESTIMENTO – BANCO DE DESENVOLVIMENTO – CAIXA ECONÔMICA – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SOCIEDADE CORRETORA – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO – EMPRESA DE SEGURO PRIVADO E DE CAPITALIZAÇÃO (inclusive seguro saúde) – AGENTE AUTÔNOMO DE SEGURO PRIVADO E DE CRÉDITO – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (aberta e fechada).

744	PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural – AGROINDÚSTRIA, contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção própria e adquirida de terceiros, industrializada ou não, a partir de novembro/2001, excluídas: I – as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa, e II – a agroindústria de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição. Exclui-se da receita bruta, a receita de prestação de serviços.
779	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – contribuição de 5% da receita bruta, decorrente de espetáculo desportivo de que participe em todo território nacional em qualquer modalidade, inclusive jogos internacionais, a ser recolhida pela ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO (federação ou confederação), e de QUALQUER FORMA DE PATROCÍNIO, LICENCIAMENTO DE USO DE MARCAS E SÍMBOLOS, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TRANSMISSÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, a ser recolhida pela empresa ou entidade patrocinadora.
787	SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO PATRONAL RURAL – ATIVIDADE COOPERATIVISTA RURAL – SETOR RURAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA não relacionada no Decreto-Lei nº 1.146/70 – SETOR RURAL DAS AGROINDÚSTRIAS de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura – SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91. PRESTADOR DE MÃO DE OBRA RURAL LEGALMENTE CONSTITUÍDO COMO PESSOA JURÍDICA, a partir de 08/94 – PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA e AGROINDÚSTRIA exclusivamente em relação aos empregados envolvidos na prestação de serviços rurais ou agroindustriais, caracterizados ou não como atividade autônoma, a partir de novembro/2001 – SETOR RURAL DO PRODUTOR PESSOA JURÍDICA excluído da substituição por ter atividade econômica autônoma (comercial, industrial ou de serviços).
795	ESTABELECIMENTOS RURAL E INDUSTRIAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA relacionada no art. 2º, <i>caput</i>, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
825	AGROINDÚSTRIA relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001 – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70. Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros.

833	SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa – SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91. TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 – Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros.
868	EMPREGADOR DOMÉSTICO – instituído para possibilitar o depósito do FGTS do empregado doméstico por meio da GFIP.
876	MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil.

Anexo 2 | Listagem com os percentuais de distribuição dos Fundos da Previdência e Assistência Social (FPAS)

PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS DE ACORDO COM O FPAS														
FPAS	ENTIDADE OU FUNDO													
	0001 FNDE	0002 INCRA	0004 SENAI	0008 SESI	0016 SENAC	0032 SESC	0064 SEBRAE	0128 DPC	0256 F.AEROV	0512 SENAR	1024 SEST	2048 SENAT	4096 SESCOOP	TOTAL %
507	2,50	0,20	1,00	1,50			0,60							5,80
507 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80
515	2,50	0,20			1,00	1,50	0,60							5,80
515 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80
523	2,50	0,20												2,70
531	2,50	2,70												5,20
540	2,50	0,20						2,50						5,20
558	2,50	0,20							2,50					5,20
566	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50
566 (coop)	2,50	0,20					0,30						2,50	5,50
574	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50
574 (coop)	2,50	0,20					0,30						2,50	5,50
582														-
590	2,50													2,50
604	2,50	0,20												2,70
612	2,50	0,20					0,60				1,50	1,00		5,80
612 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80
620											1,50	1,00		2,50
639														-
647	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50
655	2,50													2,50
680	2,50	0,20						2,50						5,20
736	2,50	0,20												2,70
744										0,25				0,25
779														-
787	2,50	0,20								2,50				5,20
787 (Coop)	2,50	0,20											2,50	5,20
795	2,50	2,70								2,50				7,70
795 (Coop)	2,50	2,70											2,50	7,70
825	2,50	2,70												5,20
833	2,50	0,20	1,00	1,50			0,60							5,80

Tabela elaborada em conformidade com o Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 971/2009

Links úteis

Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1027/2010

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=17905>

